



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 154 Exercício de: 2021

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de / /

PRESIDENTE

Proc. Cm. 005
APROVADO
Favoráveis 11
Contrários 0
Abstenções 0
08/03/2020
PRESIDENTE

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 082/2021 que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

PROCESSO CM Nº 005/2022 -- Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21

PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21 **ATUAÇÃO**
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 0821 2021.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática dos esportes e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

V – orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;

VI – propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;

VII – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VIII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XV – promover intercâmbio, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XVI – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Jaguariúna.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

II – da iniciativa privada:

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

a) 01 (um) representante da Universidade de Jaguariúna (UNIFAJ), do curso de Educação Física;

b) 01 (um) representante de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), voltada ao desenvolvimento social;

c) 01 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte.

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a reeleição para a função de presidente.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 8º Compete à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como, as regras para o sorteio.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 01 (um) ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V – contribuições, doações e legados;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;
- VIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IX – os recursos arrecadados a título de patrocínio; e

X – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

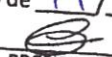
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e/ou atividades no Orçamento (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.623, de 27 de setembro de 2005.


Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de outubro de 2021.


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 668/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 082/2021, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 09 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.623, de 27 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL, órgão de caráter permanente, com funções consultivas, normativas e fiscalizadoras para assessoramento da Municipalidade e o acompanhamento, controle, proposição e avaliação da política municipal de esportes e lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL tem como objetivos básicos coordenar, orientar e incentivar a política de esportes e lazer no Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 3º. Respeitada a autonomia das instituições, compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL:

I - debater e elaborar seu regimento interno, cuja alteração poderá ser feita mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço de seus componentes, estando aprovada a modificação se contar com a concordância da maioria absoluta de seus membros;

II - estimular e contribuir para a participação popular e acesso aos serviços disponibilizados na área de esportes e lazer;

III - participar do processo de construção, desenvolvimento e avaliação da política de esportes e lazer no Município, sugerindo ações e diretrizes;

IV - estimular a criação de espaços para a participação popular, desenvolvendo atividades esportivas e de lazer coordenadas e gerenciadas pela Secretaria de Esportes e Lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

2

V - incentivar a divulgação das ações desenvolvidas pelo Município nas áreas de esportes e lazer;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre as questões referentes ao esporte e lazer no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

VII - promover e divulgar atividades ligadas ao esporte e lazer e apoiar a Municipalidade na realização de congressos, seminários, eventos e outros de relevância para as áreas de esportes e lazer;

VIII - criar comissões e grupos de trabalho com o propósito de desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

IX - promover articulações entre os envolvidos nas ações relativas às áreas de esportes e lazer, com a finalidade de aprimorar e discutir projetos e programas;

X - sugerir, fiscalizar e avaliar projetos e programas de incentivo ao esporte e lazer;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) conselheiros representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Esportes e Lazer membro nato, e 07 (sete) da sociedade civil, representada da seguinte forma:

I – 01 (um) profissional de educação física, indicado pela FAJ-Faculdade de Jaguariúna;

II – 01 (um) profissional de educação física, indicado por Academias e Clubes;

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Presidente da Subsecção local;

IV – 01 (um) representante indicado pelos clubes e agremiações, desde que registrados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;

VI – 01 (um) representante indicado pelas Associações de Bairros, desde que legalmente constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

VII – 01 (um) representante da terceira idade, visando o cumprimento do art. 20 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) indicado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, cabendo aos órgãos da sociedade civil, elencados nos incisos I a VII deste artigo, indicar um conselheiro titular e um suplente.

§ 2º - O Poder Executivo nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL, através de portaria.

Art. 5º. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL deverá coincidir com o mandato do Prefeito.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL continuarão em exercício, mesmo que expirado o prazo de seus mandatos, até a nomeação dos representantes para novo mandato.

Art. 7º. Nenhum membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL será remunerado no exercício de suas funções, por tratar-se de serviço público relevante.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A estrutura funcional do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL será composta de um Presidente e de um Secretário Executivo.

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

Art. 10. O Secretário Executivo será conselheiro titular eleito em reunião pelos seus pares.

Art. 11. Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

23

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 13. O Poder Executivo assegurará, se necessária, a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. Uma vez empossado, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL deverá, em 90 (noventa) dias corridos, apresentar ao Chefe do Executivo Municipal seu regimento interno para aprovação através de decreto.

Parágrafo único - Qualquer alteração no regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL deverá, também, ser aprovada, através de decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-COMEL, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, periodicidade de reuniões bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações orçamentárias específicas.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de setembro de 2005.



(Handwritten signature)

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

(Handwritten signature)

FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
2005

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de aut.
110 da L.O.M. que a pre-
sente lei foi publicada,
nesta data, no Jornal Ga-
zeta Regional - x/2
Jaguariúna, 01 de outubro de 2005.

Maria Celia Lazari Dal Corso Tozzi
MÁRIA CELIA LAZARI DAL CORSO TOZZI

Diretora do Departamento de
Expediente e Registro



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0062/2021.

Jaguariúna, aos 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:


Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por objetivo elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como, fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil a partir da participação popular visando fomentar o esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam buscar soluções para problemas enfrentados pela sociedade.

A criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer apresenta singular relevância, na medida em que garantirá que os recursos financeiros sejam destinados de forma correta e transparente para a consecução de projetos e atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

LIDO EM SESSÃO
DE 09/10/21

PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1926/2021
Fls. Nº	37 Livro Nº 42
09/11/21	Anna
	Secretária



Prefeitura do Município de Jaguariúna

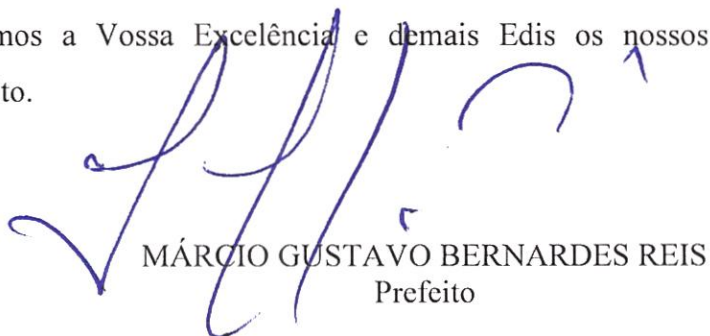
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Com a participação dos conselheiros, teremos a oportunidade de avaliar a situação, definir metas e principalmente buscar soluções relacionadas ao esporte e lazer, tendente ao bem estar de todos.

O Conselho é um instrumento de diálogo e garante permanentemente a participação popular nas discussões de políticas públicas para melhorias nas diversas áreas públicas e não poderia ser diferente no segmento esporte e lazer, que, certamente, contribui para a prevenção de doenças da população, inclusive emocionais e psicológicas, sem falar nas físicas.

Portanto, acreditamos que essa Casa de Leis acolherá a matéria, aprovando-a.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis os nossos protestos de elevada consideração e respeito.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 082/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO, AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito reformular o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, bem como implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município e Jaguariúna o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jaguariúna (CMDMJ) e estabelecer suas competências e atribuições.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura tem por objetivo elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como, fiscalizar o seu andamento, contribuindo para políticas públicas relacionadas ao esporte.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 082/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 082/2021 é legal, conveniente e oportuno.

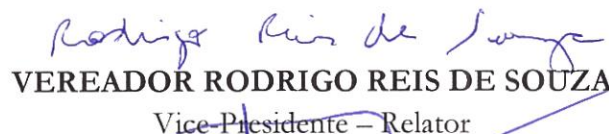
Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente



VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente – Relator

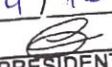


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Presidente – Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 14/12/21

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 082/2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUI TOZZI DE CAMARGO

Presidente – Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se as seguintes alíneas nos incisos I e II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 82/2021:

“ Art. 4º (...)

I - (...)

d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II - (...)

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 232ª

Subseção;

e) 01 (um) representante do Rotary Jaguariúna; e

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Jaguariúna;

(...)

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 785/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 082/2021 desse Executivo, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de lei recebeu Emenda Aditiva, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. (cópia anexa).

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna


Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0007/2022.

Preciso com o senhor

Jaguariúna, aos 17 de janeiro de 2022.

Ref.: Protocolo PMJ 014237/2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 04/02/22

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, anexo, com fulcro no art. 47, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo legal, VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Por se tratar de veto parcial, deixamos de encaminhar o Autógrafo respectivo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.17 14:32:23
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	045
Fls. Nº	118
Livro Nº	42
18/01/2022 	
SECRETARIA	

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082/2021.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática dos esportes e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

V – orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;

VI – propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;

VII – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XIII – fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XV – promover intercâmbio, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XVI – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Jaguariúna.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente do

Poder Legislativo;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; e

II – da iniciativa privada:

a) 01 (um) representante da Universidade de Jaguariúna (UNIFAJ), do curso de Educação Física;

b) 01 (um) representante de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), voltada ao desenvolvimento social;

c) 01 (um) representante da sociedade civil de notório saber no campo do esporte.

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 232ª Subseção;

e) 01 (um) representante do Rotary Jaguariúna;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna.

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 4º Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a reeleição para a função de presidente.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 8º Compete à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como, as regras para o sorteio.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 01 (um) ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

V – contribuições, doações e legados;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;

VIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

IX – os recursos arrecadados a título de patrocínio; e

X – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e/ou atividades no Orçamento (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.623, de 27 de setembro de 2005.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.

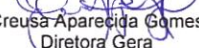
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECÓN
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Gera



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021.

Examinando o **Projeto de Lei nº 082/2021**, de autoria do Poder Executivo, que *‘dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências’*, verifica-se que o mesmo sofreu emendas pelo Legislativo e, em sua parcialidade, é **inconstitucional** e **contrário ao interesse público**.

Assim prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 47 – **O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á** total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

(grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, prevê a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de São Paulo:

Constituição Federal:

Art. 66. *omissis*

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Constituição Estadual:

Artigo 28. *omissis*

§ 1º - Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do



recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, o motivo do veto.

Em que pese o louvável intento do Legislativo, no entanto, parte da Propositura é **inconstitucional** e **contrária ao interesse público**, especificamente em seu art. 4º, inciso I, alíneas “d” e “e”, e inciso II, alíneas “d”, “e” e “f”, que foram objeto de emenda aditiva pelo Poder Legislativo. Vejamos:

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:
I – do poder público:
“a” a “c” *omissis*
d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.
II – da iniciativa privada:
“a” a “c” *omissis*
d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 232ª Subseção;
e) 01 (um) representante do Rotary Jaguariúna; e
f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna.

A contrariedade ao interesse público repousa na necessidade das entidades que farão parte do Conselho serem relacionadas ao esporte, visando o efetivo funcionamento das atividades, o que não é o caso das entidades inseridas pela Câmara Municipal, quais sejam, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Mobilidade Urbana, Ordem dos Advogados do Brasil, Rotary Jaguariúna e Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna, cujos objetivos não são ligados ao esporte.

Além do que, a falta de paridade entre membros do Poder Público e da Iniciativa Privada afeta a legalidade, já que coloca a Administração em situação de desigualdade.

Temos primado pela obediência à paridade na formação dos Conselhos Municipais, a fim de que a população indique metade dos conselheiros e a Prefeitura / Poder Público indique a outra parte, fazendo com que tanto os representantes



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

da sociedade quanto do Município tenham força igual dentro do Conselho, que deve funcionar como um órgão colegiado, tanto que as decisões são tomadas por voto da maioria dos membros.

Essa é uma tendência defendida constitucionalmente, pois, na medida em que a Sociedade Civil tem o direito de participar em igualdade de condições nas decisões dos Conselhos Municipais, a Administração Pública segue no mesmo rumo a fim de, conjuntamente (Poder Público e Iniciativa Privada), discutirem e decidirem as políticas a serem implementadas em igualdade de condições (Princípio da Igualdade).

De nada adianta o Poder Público tomar decisões apenas por ter maioria em determinado conselho e as políticas não atenderem ao clamor da sociedade, assim como o contrário também há de ser observado, já que a decisão do conselho deve ser uma só e não pode atingir apenas interesses particulares sem possibilidade de execução pelo Poder Público.

Destaque-se que somente a participação efetiva dos membros, através da paridade, garante a votação justa, equânime e arrazoada nas decisões a serem emanadas pelo Conselho.

Sobreleva salientar, porque oportuno, que qualquer do povo pode participar das reuniões dos conselhos municipais e trazer, através dos meios oficiais, propostas e discussões para análise que, certamente, serão bem recebidas pelo Executivo e pelos membros do Conselho.

Ante o expendido, não obstante o bom propósito que possa ter animado os Nobres Vereadores, no entanto, opomos **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 082/2021**, em suas alíneas “d” e “e” do inciso I e em suas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II, do art. 4º, por ser **contrário ao interesse público** e por **inconstitucionalidade**.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de janeiro de 2022.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.17 14:30:25
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 016/2022

Jaguariúna, 01 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Processo CM nº 005/2022** - Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, do Executivo Municipal, lido em Sessão Ordinária realizada em 01 de fevereiro do corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 082/2021 e do Projeto de Lei 084/2021

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, vem, respeitosamente, requerer a juntada do seguinte documento ao Ofício DER-nº 0005/2022 e ao Ofício DER-nº 0007/2022, que trata do VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei mencionado neste ofício: **Pesquisa e argumentação Jurídica à respeito da matéria discutida, que segue em anexo (fls 1/7).**

Justifica-se o pedido de juntada de documentos para possibilitar a ampla discussão do projeto.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 (Gabinete da Liberdade) - CEP 13910-009
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br

Painel de Controle

Usuários

Tarefas

Tickets

Base de Conhecimento

Aberto ▾

Meus Tickets ▾

Fechado ▾

Pesquisar ▾

Novo Ticket

🔁 Chamado #2021 - 0072

🔍 Add Personal Search



PERTUBAÇÃO E BARULHO PQ STA MARIA

Status: Aberto

Prioridade: High

Departamento: DEPARTAMENTO OUVIDORIA

Data de Criação: 03/02/22 13:46

Atribuído a: Marlene Souza

Plano de SLA: SLA

Data de Vencimento: 09/02/22 19:46

Usuário:  Clodoaldo Pirangelo (2)  (0)

Email: clodoaldojp70@gmail.com

Origem: Web (177.126.128.14)

Tópico de ajuda: Reclamação

Última Mensagem: 03/02/22 13:46

Última Resposta:

Conteúdo do Ticket (1)

Tarefas

Clodoaldo Pirangelo postou 03/02/22 13:46

moro próximo ao parque santa maria que fica na rua jose alves guedes, ontem a partir das 18:30 hs começaram fazer um show dentro do parque com um som muito alto,um absurdo , gente gritando, etc...fui lá falar com o responsável para baixar o som e entender aquilo e uma enfermeira me informou que eu não poderia entrar, ela me disse que a prefeitura deu alvará para eles montarem e gravarem o show, tenho um recém nascido em casa, e minha esposa esta se recuperando de uma cirurgia, fora que cheguei do trabalho cansado e não tive paz até as 22:00 hs, pago meus impostos e não é barato para ter respaldo da prefeitura fazer coisas em meu beneficio, mas é ao contrário, todo o momento tem show no parque , e colocam um palco com pessoas que não trazem beneficio algum para a população, e tira nossa paz, por

•
•

📎 Arraste e solte os arquivos aqui ou selecione-os

Assinatura:

Nenhum Assinatura de departamento (DEPARTAMENTO OUVIDORIA)

Status do Ticket:

Aberto (atual) ▼

Publicar Resposta

Recomeçar Formulário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parecer ao veto PL 082/2021 e ao PL 084/2021

1. SÍNTESE DA ARGUMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal, através de seu Veto dos Projetos de Lei 082/2021 e 084/2021, comunicou a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio dos ofícios 07/2022 e 05/2022 suas razões para sustar parcialmente o prosseguimento do projeto que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, bem como do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, que podem ser sintetizadas em:

1. Inconstitucionalidade por falta de paridade entre membros do Poder Público e da Iniciativa Privada;
2. Contrariedade ao interesse público.

2. DEBATE A ARGUMENTAÇÃO

Todo Conselho possui, fundamentalmente, um papel de fortalecimento da participação social na formulação, implantação e monitoramento das políticas públicas.

As leis municipais, em relação ao funcionamento destes Conselhos, são responsáveis no qual os institui e definem os tipos de ações a serem desenvolvidas de acordo com sua finalidade.

É através da paridade que, além da igualdade numérica para as decisões tratadas nos conselhos, se garante a igualdade na participação. Isto quer dizer que todos os representantes devem ter igualdade no acesso às informações e capacitações que auxiliem sua efetiva participação no conselho. Neste sentido podemos dizer que cada conselho deve ser



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

formado por grupos ligados aos temas abordados. Contudo, os representantes devem ser capazes de auxiliar nos processos de decisões e na formulação e implementação de políticas públicas.

Ante os fatos e levantamentos, verificamos a possível não paridade nos seguintes Conselhos, ante a Prefeitura Municipal de Jaguariúna:

1. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no qual, em sua redação, em seu artigo 3º, Projeto de Lei 033 /95, diz:

“Art. 3o - Fazem parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, os seguintes representantes:

I - dois advogados com escritórios na cidade de Jaguariúna e indicados pela Subseção da Ordem dos Advogados;

II - um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III - um membro da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um membro da Secretaria de Saúde;

V - três membros de Associação de Moradores local;

VI - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (g.n)

2. Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna - COMAD, no qual, em sua redação, Portaria 327/2016, diz:

“Nomear, conforme adiante segue e para um mandato de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016, os membros do Plenário do Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna - COMAD, titulares e seus respectivos suplentes:

I - Poder Público Municipal:

a) da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Jussara Maria Felipe Leite - R.G. nº 10.717.127 -2

Suplente: Rina Maria Bergamasco - R.G. nº 5.056.833-4

b) da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Leide Aparecida de Souza - R.G. nº 20.346.830-2

Suplente: Maurício Santos de Lima - R.G. nº 24.998.283-3

c) da Secretaria de Educação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Titular: Rosali Aparecida Mussato da Silva - R.G. n° 9.387.837-0

Suplente: Silvia Cristina Cassoli Debbani - R.G. n 18.081.108-3

d) da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

Titular: Fernando Augusto Beneduzzi Nascimento - R.G. n° 8.512.069

Suplente: Emerson Sereda Belém - R.G. n° 27.730.947-5

e) da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto - R.G. n° 26.395.842-5

Suplente: Rafaela Catão Pires Bergamasco - R.G. n° 46.709.772-0

f) da Secretaria de Saúde:

Titular: Maria Regina Arendt Antonieto - R.G. n° 13.582.036-4

Suplente: Rita de Cássia Milaneto Gigilas - R.G. n° 21.870.217-6

g) da Câmara Municipal de Jaguariúna:

Titular: Ana Cláudia Alves Moreira Vieira - R.G. n° 54.654.497-6

Suplente: Alzira Eleani de Campos Souza Venturini - R.G. n 16.125.035 - X

II - Do Poder Público Estadual:

a) da Polícia Militar:

Titular: 1° Tenente PM Luis Gustavo Ap. Tuckumantel - R.G. n° 43.486344-0

Suplente: 1° Sargento PM Marcos Cezar Terin Viotto - RG n° 19.894.351

b) da Polícia Civil:

Titular: Marcelo Grandinetti Adelino - R.G. n° 6.111.824

Suplente: Tatiana Fernandes Guardia - R.G. n° 27.604.916

III - Do Conselho Tutelar de Jaguariúna:

Titular: Inamaia Maria Felipe Vicentin - R.G. n° 40.432.258-x

Suplente: Janaina Molina Morrinho - R.G. n° 33.144.524-4

IV - Da Sociedade Civil:

a) da Associação relacionada à Recuperação e Integração Social

Titular: Odail Marques de Carvalho, R.G. n° 28.071.968-1

Suplente: Edemir Bonfim de Vasconcelos, R.G. n° 19.475.619-1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

b) da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna:

Titular: Nelson Roberto Patrocínio, R.G. n° 6.157.757-1

Suplente: Nelson Sperone - R.G. n° 6.070.849-9

c) da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS:

Titular: Iolanda Cristina Scalcon - R.G. n° 23.307.562-8

Suplente: Emerson André Pimenta - R.G. n° 33.798.807-9

d) da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Rose Mary Brito Mendes da Rocha Santos - R.G. 280.544-1

Suplente: Débora Cristina Soares Vasconcelos da Silva Fiorini - R.G. n° 46.308.863-3.

3. Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social - CGCES (Projeto de Inclusão Digital), no qual, em sua redação, em seu inciso I, Portaria n° 142 de 2015, diz:

“ I- Nomear, pelo período de 02 (dois) anos, conforme adiante segue, os membros do Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social - CGCES, cujo exercício será gratuito e suas funções consideradas como serviço público relevante:

I - Representantes do Governo:

a) *Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:*

Titular: Selma Soriano Infante França - R.G. n° 9.609.081-19;

Suplente: Gisele Mariana Vida - R.G. n° 40.432.309-1;

b) *Representante da Secretaria de Educação:*

Titular: Rosali Aparecida Mussato da Silva - R.G. n° 9.387.837-0;

Suplente: Maria Samara Chaib de Moraes - R.G. n° 16.335.747;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) *Titular Michele Carolina Galtério - R.G n° 33.744.614-3;*

Suplente: José Luciano de Souza - R.G. n° M-211183-MG;

b) *Titular: Rosana Aparecida Camargo - R.G. n° 27.043.820-8;*

Suplente: Joselaine Miziara - R.G. n° 17.564.780-X;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

c) *Titular: Cíntia Aparecida Ferreira - R.G. n° 28.706.730-0;*

Suplente: José Ailton da Anunciação - R.G. n° 30.179.334-7. “

4. Conselho Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no qual, em sua redação, em seu inciso I, Portaria n° 1.177 de 2021, diz:

“I-Nomear, a partir desta data, para um mandato de 01 (um) ano, de acordo com o da Lei n° 2.088, de 15 de março de 2012, combinado com art. 5°, do Decreto n° 3.010, de 19 de março de 2012, conforme adiante se verifica, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I-Do Poder Executivo Municipal:

a) da Secretaria de Saúde de Jaguariúna:

José Pereira dos Santos - R.G. n° 20.550.229

b) da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Fernanda de Souza Rodrigues Tesche - R.G. n° 34.843.240-9

c) da Secretaria de Educação de Jaguariúna:

Ely Cristina de Almeida Godoy - R.G. n° 18.831.973-5

d) da Secretaria de Meio Ambiente de Jaguariúna:

Ângelo Vieira Silvério - R.G. n° 7.383.226-1

e) da Secretaria de Obras e Serviços de Jaguariúna:

Manoel Ferreira de Sá - R.G. n° 14.470.886

f) da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna:

Rita de Cássia Alduíno Zapela- R.G. n° 17.213.068-2

g) da Secretaria de Planejamento Urbano de Jaguariúna:

Jayr Piva Junior- R.G. n° 8.454.947

h) da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna.

Célia Regina de Sousa Coutinho- R.G. n° 25.226.864-7

II- De outras esferas de Poder:

a) Representante da Câmara Municipal:

Carlos Alexandre Alves- R.G. n° 45.097.968-4

b) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Cb PM Rildo Pompeu - R.G. n° 21.985.688

c) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Alexandre Araújo Picaglie- R.G. n° 22.654.320-1

III- Da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna:

João Rodrigues dos Santos- R.G. n°16.335.706-7

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP:

André Giacomozzi Batista- R.G. n° 25.188.237

c) Representante das associações de bairros do Município:

Ângelo Roberto Torres-R.G. n° 15.429.154-7.”

Mediante a leitura do veto de número 082/2021, conseguimos compreender o motivo do mesmo, mas, analisando os Conselhos, sendo eles, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna, Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social e Conselho Conselho Municipal de Defesa Civil, no qual, cuidadosamente replicamos trechos de seus artigos/incisos, respeitosamente, não encontramos a paridade que tanto se evidenciou no veto.

Sendo assim, fica o questionamento ante os Conselhos pertencentes ao Município de Jaguariúna, pois, agora já sabemos que, para a formação de um conselho, metade de seus membros deve ser oriunda da sociedade civil e a outra metade, de representantes do poder público.

Neste sentido, por ter sido apontada tanto inconstitucionalidade, quanto contrariedade ao interesse público, é necessário o entendimento ao motivo pelo qual alguns Conselhos deste município possuem a devida paridade e outros, possivelmente não, tornando-os, assim, também inconstitucionais e/ou contrários ao interesse público.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entendemos a necessidade de obter informação quanto a razão pela qual certos Conselhos estão de acordo com a igualdade em ter metade dos membros sendo sociedade civil e a outra metade de representantes do poder público e outros não.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por fim, são necessários esclarecimentos quanto aos fatos acima expostos, para que assim, possamos entender melhor o motivo pelo qual, possivelmente, alguns Conselhos do Município não se encontram em conformidade com os entendimentos apresentados no veto e votarmos tranquilamente o veto ou a derrubada do veto.

Diante do exposto, peço esclarecimentos para o devido entendimento quanto ao veto.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Erivelton Marcos Proêncio)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Processo C.M. nº 005/2022– Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 082/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO VETO PARCIAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021 ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO RELATOR, O VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA, e demais membros.

Autoria do Projeto de Lei Vetado: **PREFEITO**

Parecer: **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL.**

O Executivo, após análise do Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Prefeito, que “*dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências*”, apresentou Veto Parcial, especificamente em relação às emendas apresentadas pelo Legislativo.

Aponta o Executivo que parte da Propositura é inconstitucional, especificamente as alíneas “d” e “e” do inciso I e as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II, do artigo 4º, da propositura.

Esclareceu que os dispositivos questionados são inconstitucionais e contrários ao interesse público, tendo em vista a falta de paridade entre membros do Poder Público e da Iniciativa Privada, bem como que as entidades inseridas pela Câmara Municipal por meio de emendas não são relacionadas com o Esporte.

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 09 de março de 2022.

Ofício PRE n.º 088/2022

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei n.º 082/2021, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi ACATADO por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Edilidade, aos 08 de março de 2022.

Outrossim, informamos que deixou de comparecer à referida Sessão Ordinária, o Sr. Vereador José Muniz.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Andréia Mantovaní Penteadó
Diretora do Dep. Exped. e Registro
Secretaria de Governo

10/03/2022



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

JAGUARIÚNA

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VIII | Edição nº 858

PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática dos esportes e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

V – orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;

VI – propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;

VII – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XIV – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XV – promover intercâmbio, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XVI – elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Jaguariúna.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e/ou atividades no Orçamento (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.623, de 27 de setembro de 2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de janeiro de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 095, de 18 de janeiro de 2022.

VALDIR ANTONIO PARISI, Secretário de Governo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária – professor - regra de transição, a REGIANE MARIA FRATTA HOSSRI, portadora da cédula de identidade nº 19.373.073-X e inscrita no CPF nº 137.609.238-79, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I- PEB I, matrícula nº 1.059, com fundamento e cálculo dos proventos em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c com o artigo 552 da Lei Complementar Municipal nº 209/2012.

O valor dos proventos será de R\$ 6.306,01 (seis mil, trezentos e seis reais e um centavo), a ser percebido pela beneficiária.

Os reajustes ocorrerão pela paridade com remuneração dos servidores ativos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096, de 18 de janeiro de 2022.

VALDIR ANTONIO PARISI, Secretário de Governo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I-Designar VAGNER BORGES DA SILVA, R.G. nº

29.295.100-0 SSP/SP, para, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Departamento e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, interinamente, pela Secretaria de Obras e Serviços, no período de férias da servidora FERNANDA ANGÉLICA SANTANA, a partir de 17 de janeiro de 2022 e pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 097, de 18 de janeiro de 2022.

VALDIR ANTONIO PARISI, Secretário de Governo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ADRIANO LUIS DA SILVA, R.G. nº 38.326.433-9 SSP/SP, para, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Departamento e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, interinamente, pela Secretaria de Turismo e Cultura, no período de férias de MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS, de 18 a 27 de janeiro de 2022.